JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 158

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA GERAL

Despacho (Extrato)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extrato)

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Habitação

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 1166/2012 de 16 de Agosto de 2012

Considerando a Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que determinou a realização de um censo dirigido às fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a avaliar os respetivos custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública;

Considerando que o Governo da República, em cumprimento de quanto se encontra determinado no referido diploma, promoveu a criação de condições para a recolha dos contributos das fundações e entidades públicas destinatárias do censo, tendo a data limite para resposta ao questionário e disponibilização de documentação pelas mesmas fundações, bem como pelas entidades públicas, terminando no dia 24 de fevereiro de 2012, nos termos do despacho n.º 1490-A/2012, do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 31 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 22, Suplemento, de 31 de janeiro;

Considerando que, após a conclusão da fase de recolha de contributos e tendo estes por base, foi realizada pelo Ministério das Finanças a avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações destinatárias do censo, tendo sido constituído para esse efeito um grupo de trabalho para a avaliação das fundações, nos termos do despacho 4862/2012, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, de 2 de abril de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril;

Considerando que, depois de concluído o processo de análise da informação e avaliação das fundações destinatárias do censo, foram enviadas ao Governo Regional dos Açores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 1 /2012, de 3 de janeiro, as fichas de avaliação produzidas que correspondem às fundações cuja constituição ou financiamento participa a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que da avaliação efetuada resulta o seguinte:

a) Fundação Gaspar Frutuoso, com uma pontuação de 26,8 – propõe-se a extinção da fundação, com reversão de património para a Universidade dos Açores;

b) Fundação Engenheiro José Cordeiro, com uma pontuação Global de 30,9 – propõe-se a manutenção da fundação, reduzindo os apoios públicos, com exceção para fundos de origem comunitária, bem como os inerentes ao Estatuto de Utilidade Pública;

c) Fundação Rebikoff-Niggeler, com uma pontuação Global de 55,4 – propõe-se o cancelamento do Estatuto de Utilidade Pública;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso, a nível regional tem-se afirmado como essencial na gestão de projetos de investigação científica e tecnológica, de tipologia diversa, incluindo projetos e ações de divulgação científica, resultantes de procedimentos de concursos públicos, enquadrados na política regional de apoio à ciência e tecnologia, designadamente nos programas de incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores do departamento do Governo Regional com competência nessas áreas;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso tem tido um papel essencial na gestão dos projetos de investigação, com coordenação regional, enquadrados nos apoios nacionais, promovidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, assim como na gestão de projetos enquadrados comunitariamente de apoio à I&D e outros de natureza internacional envolvendo os investigadores da região;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso tem, assim, contribuído eficaz e qualitativamente na execução dos projetos de investigação a nível regional e que a extinção proposta traria inúmeros constrangimentos na execução dos projetos I&D, colocando-os mesmo em causa, e também que os projetos financiados pelo departamento regional competente em matéria de ciência e tecnologia têm cofinanciamento no âmbito dos programas comunitários regionais, com compromissos e responsabilidades particulares na sua atempada e bem sucedida execução;

Considerando, por outro lado, que o departamento do Governo Regional competente em matéria de recursos florestais e desenvolvimento agrário também tem mantido colaboração com a Fundação Gaspar Frutuoso, nomeadamente uma prestação de serviços para a elaboração de um plano para fomentar a multifuncionalidade das áreas florestais dos Açores e apoio a novos modelos de gestão para a promoção da biodiversidade e de serviços ambientais, bem como projetos de cooperação consistentes no Estudo do impacto da estratégia ADRESS, na luta contra as pragas em Fruticultura e Análise de Solos e Fertilização dos Açores;

Considerando o prestígio alcançado pela Fundação Gaspar Frutuoso e que a especificidade e particularidade dos cientistas envolvidos, bem como a dinâmica das equipas organizadas, dificilmente poderiam ser asseguradas por outras entidades, ou mesmo pela universidade, sem graves prejuízos do interesse público;

Considerando, por sua vez, que a Fundação Rebikoff-Niggeler, sendo uma instituição privada de elevada importância, cujo conhecimento e financiamento dos projetos por ela desenvolvidos advêm da própria fundação;

Considerando que a Fundação Rebikoff-Niggeler tem mantido uma colaboração estreita com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, fazendo-o abnegadamente e com largo benefício para o interesse público, sob a forma de protocolo e sem qualquer financiamento público;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que não manter o estatuto de utilidade pública é contraproducente e desmotivante para uma equipa que já muito deu à Região e ao País;

Considerando que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, transferiu para os Governos Regionais a competência para a declaração de utilidade pública prevista no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, agora em vigor com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e, por maioria de razão, também para a cessação desta declaração nos termos do respetivo artigo 13.º;

Considerando que a Orgânica do X Governo Regional dos Açores em vigor determina que a competência atribuída por lei ou regulamento ao Governo Regional no âmbito de assuntos correntes da Administração Pública considera-se delegada no Presidente do Governo Regional;

Considerando, por fim, que a Fundação Engenheiro José Cordeiro, de caráter cultural, sem fins lucrativos, tem como principal missão a promoção da ciência e da cultura científica, tendo como fins a concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos superiores e de cursos de especialização, o apoio à inovação tecnológica, o apoio à edição de obras de caracter cientifico, histórico e cultural, a organização de biblioteca científica e de apoio à participação em ações de formação, simpósios, colóquios e, em geral, em todo o tipo de iniciativas que visem promover o enriquecimento e atualização dos conhecimentos científicos,

Assim, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, do artigo 13.º n.º 1 alínea *b)* do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º, n.º 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1 - A manutenção da Fundação Gaspar Frutuoso;

2 - A continuação dos apoios financeiros à Fundação Engenheiro José Cordeiro por parte da Região Autónoma dos Açores;

3 - A manutenção do estatuto de utilidade pública da Fundação Rebikoff-Niggeler.

10 de agosto de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

SECRETARIA GERAL

Extrato de Despacho n.º 265/2012 de 16 de Agosto de 2012

Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 9 de agosto de 2012, foi delegada no signatário, com base no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para outorgar o contrato a celebrar com a "VentoEncanado – Produções, Unipessoal, Lda.", com vista ao fornecimento do projeto de audiovisual para a Casa da Autonomia.

9 de agosto de 2012. - O Secretário-Geral, *Luís Francisco Pavão de Medeiros Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1248/2012 de 16 de Agosto de 2012

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sociocultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores, junto das comunidades emigrantes respetivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 6, da alínea *c)* do n.º 7, do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a)* do artigo 2.º, da alínea *a)* do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, e n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira à Comissão das Grandes Festas do Divino Espírito Santo da Nova Inglaterra na importância de € 8.000,00 (oito mil euros), apoio este destinado para a organização das referidas festas.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projeto 22.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 G – Resto do mundo-Países terceiros e Org.internacionais, Ação G – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

8 de agosto de 2012. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DO DESPORTO

Retificação n.º 110/2012 de 16 de Agosto de 2012

Retifica-se o Extrato de contrato Programa com o n.º 166/2012, publicado em *Jornal Oficial* n.º 140 de 20 de julho de 2012, onde por lapso o quadro do mesmo foi publicado incorretamente:

Assim onde se lê……

Entidade	Montante
CEDORE – Clube Escolar Domingos Rebelo	5.496,75€

Deverá ler-se……

Entidade	Montante
CEDORE – Clube Escolar Domingos Rebelo	7.329,00€

7 de agosto de 2012. - A Assistente Técnica, *Lina Maria Ferreira Parreira*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extrato de Portaria n.º 364/2012 de 16 de Agosto de 2012

Por portaria do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º 62/GSR/2012, de 3 de agosto de 2012, é transferida para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinada a despesas de capital, a ser processada, pelo capítulo 50, divisão 17, subdivisão 04, classificação económica 08.03.06 A3.

7 de agosto de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 3/2012 de 16 de Agosto de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Associação Dinamizadora de Santa Bárbara, com o número de pessoa coletiva 512 103 240, com sede na Rua Nossa Senhora das Vitórias, n.º 49, freguesia de Santa Bárbara, 9600-420 Ribeira Grande, representada pela sua presidente, Célia de Jesus da Costa Lima, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo. 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em habitações degradadas na freguesia de Santa Bárbara, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadearem pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

CLÁUSULA 2.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

a) Conceder uma comparticipação financeira a fundo perdido no montante de 40 000,00€ (quarenta mil euros);

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;

c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Associação Dinamizadora de Santa Bárbara, como entidade gestora, o seguinte:

a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;

d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;

e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;

f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;

g) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

h) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;

i) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

j) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

k) Elaborar relatório técnico, por imóvel apoiado, de acompanhamento das obras e do montante investido em cada uma delas e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;

l) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 3.ª

(Norma financeira)

1 - A comparticipação financeira prevista na alínea *a)* do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) e as restantes no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras e a segunda mediante parecer favorável dos serviços de fiscalização da primeira outorgante, em função do nível de execução dos trabalhos.

3 - A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 40 - despesas do plano, divisão 14 - habitação, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA 4.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA 5.ª

(Fiscalização)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA 6.ª

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA 7.ª

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2012.

2 dias do mês de julho de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Associação Dinamizadora de Santa Bárbara, A Presidente, *Célia de Jesus da Costa Lima*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Acordo n.º 70/2012 de 16 de Agosto de 2012

Entre:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Pico da Pedra, contribuinte 512034630, com sede na Avenida da Paz, n.º 14, 9600-053 Pico da Pedra, representada pelo seu presidente, João Manuel Amaral Soares, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Conforto Habitacional», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias das famílias da freguesia mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir a apoios.

2 - A intervenção será dirigida para pequenas obras relacionadas com as redes de águas e esgotos, retelhamento e pequenas reparações em telhados, pintura interna e externa, arranjos de portas e janelas e melhoramentos em equipamentos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes outorgantes)

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;

b) Atribuir uma comparticipação financeira não reembolsável no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a mão de obra orçamentada em 10.000,00€;

b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos ao objeto do presente contrato;

d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;

e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;

g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;

h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a sua conclusão;

i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

19 de julho de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Pico da Pedra, O Presidente, *João Manuel Amaral Soares*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1249/2012 de 16 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por Resolução do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional**,** pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder aos armadores, residentes na ilha de São Miguel, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local ou costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2 - Este subsídio, no montante total de 3.999,99 €, será processado por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo da frota regional, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Armador	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante a Apoiar
Osvaldo Jorge Canto Cordeiro	Senhora de Fátima	PD-290	L	333,33 €
Bruno Hélder de Melo Couto	Bruna Sofia	PD-619	L	50,00 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

António da Estrela Cabral	Maria Esperança	PD-618	L	583,33 €
Mário Manuel Estrela Andrade	Pão dos Pobres	VF-110	L	516,67 €
Manuel Ferreira Bernardo Laranja	Planeta Azul	PD-584	L	133,33 €
João Vítor Carreiro Baganha	Paixão de Cristo	VF-104	L	250,00 €
Emanuel Vieira Andrade	Bianca e Fabiana	PD-673	L	700,00 €
Luís Manuel Barbosa Cabral	Atlântico Nordeste	PD-650	C	1.433,33 €
Total				**3.999,99 €**

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1250/2012 de 16 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto coletivo para a aquisição de dois moinhos elétricos trituradores para equipar o porto de pesca das Poças e das Lajes, na ilha das Flores.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam investimentos em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e comercialização.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 1.685,10€, destinado à aquisição de dois moinhos elétricos trituradores para equipar o porto de pesca das Poças e das Lajes, na ilha das Flores, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1251/2012 de 16 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha do Corvo apresentou um projeto coletivo para a aquisição de dois contentores frigoríficos de 10 pés, para o transporte da espécie com a denominação comercial de “bonito”, capturado na ilha do Corvo.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam o investimento em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e comercialização e investimentos na recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação de Pescadores da Ilha do Corvo, com sede na Rua da Matriz, ilha do Corvo, um apoio financeiro no montante de 44.772,00€, destinado à aquisição de dois contentores frigoríficos de 10 pés, para o transporte da espécie com a denominação comercial de "bonito", capturado na ilha do Corvo, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1252/2012 de 16 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projeto coletivo para apoio administrativo aos armadores seus associados.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com o funcionamento administrativo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 20.352,64€, correspondente à primeira prestação, destinado ao funcionamento administrativo da associação, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1253/2012 de 16 de Agosto de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projeto coletivo de gestão e limpeza dos núcleos e portos de pesca da ilha de Santa Maria, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ações relacionadas com a gestão e limpeza dos portos de pesca, bem como a gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 6.900,00€, correspondente à primeira prestação, destinado à gestão e limpeza do núcleo e dos portos de pesca da ilha de Santa Maria, bem como dos equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

6 de agosto de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt